



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Base e Diretrizes da Educação Nacional, para dispor sobre a proibição do ensino sobre orientação sexual identidade de gênero nas escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1990 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§7º Fica proibido o ensino sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas para crianças e adolescentes.

§8º Caso a escola descumpra o determinado no §7º, ficam os pais ou responsáveis legais autorizados a processar a escola nas esferas cabíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira tem vivido momentos delicados: social, política e culturalmente. Observamos que valores humanos básicos, principalmente aqueles relacionados à família, são constantemente diminuídos e desprezados por setores que se apresentam como “progressistas” perante a sociedade.

Anexo IV – Gabinete 741 – Tels: (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227792169600>

Apresentação: 10/05/2022 17:44 - Mesa

PL n.1176/2022



* C D 2 2 7 7 9 2 1 6 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - União/SP

A fim de defender valores cristãos, entendemos caber à própria família decidir quando e como iniciar a criança em temas relacionados à sexualidade, uma vez que são os valores familiares que irão guiar o caminhar do infante na seara íntima e sexual por toda a sua vida adulta. Isso porque a escola é uma instituição que tem uma função subsidiária na educação das crianças. Ela não pode substituir a família e seus respectivos valores.

A missão dessa instituição é ajudar na função educativa própria da família, especialmente durante a infância e adolescência. Logo, apresentamos o presente projeto de lei, para coibir ensino sobre orientação sexual e identidade de gênero nas escolas para crianças e adolescentes e condicionar o ensino na escola sobre temas relativos à educação social.

Posicionamo-nos, dessa forma, ao lado da família. Buscamos deixar claro que educação sexual se trata em casa, com os pais, que conhecem a sensibilidade e particularidade de seus filhos. A educação moral é da família – e a escola, bem como a sociedade, deve perceber esse limite.

Por todo o exposto e reconhecendo a responsabilidade dos pais pelas diretrizes familiares nos aspectos relacionados à sexualidade, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

(Do Sr. David Soares)

Apresentação: 10/05/2022 17:44 - Mesa

PL n.1176/2022



Anexo IV – Gabinete 741 – Tels: (61) 3215.5741 / 3215-3741 - CEP 70.160-900
Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227792169600>



* C D 2 2 7 7 9 2 1 6 9 6 0 0 *